



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.348, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte - SMSPTT, órgão da administração direta do Poder Executivo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Guimarães;
- II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;
- III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Guimarães, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV - Intermediar a comunicação entre os chefes de polícia local e o Gabinete do Prefeito;
- V - estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Guimarães, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

CERTIDAO
verifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 21/6/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

- VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;
- VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;
- X - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XI - receber através de serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra o patrimônio público municipal.
- XII – elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de Transportes Públicos;
- XIII – operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
- XIV – executar as atividades referentes a permissões, concessões e registro dos serviços delegados pelo Município;
- XV – planejar e elaborar medidas, realizando estudos e procedendo à análise dos processos, envolvendo empreendimentos de tráfego;
- XVI – executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;
- XVII – executar em conjunto com as unidades da Secretaria Municipal de Educação, as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;
- XVIII – exercer as atividades de funcionamento e disciplinamento de estacionamentos rotativos, públicos e privados;
- XIX – Zelar pela manutenção de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal;

Art. 3º Para atender às necessidades da estrutura administrativa responsável pela segurança pública, transporte e trânsito municipal definidos na presente lei, fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte; com o símbolo DS.01, constante no anexo I, item “3” da Lei Municipal nº 1.108/2011.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 21/6/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Parágrafo Único. Os demais cargos serão preenchidos de acordo com a disponibilidade de cargos já existentes na Estrutura Administrativa Básica do Município de Guimarães.

Art. 4º O Quadro Geral de Servidores, constante do Anexo I, item 3 da Lei 1.108/2011, no quadro de cargos de provimento em comissão – Grupo de Assessoramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolo	Denominação	Lotação Numérica
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS. 01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	08

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 07 de Junho de 2017.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 07/06/2017